

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO – DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.
PROCESSO Nº 2022000846.**

Considerando Impugnação apresentada pela Empresa Distribuidora São Francisco Ltda – CNPJ nº 07.058.158/0001-61 conforme preconiza o Instrumento Convocatório;

Considerando que o Edital e seus anexos não extrapolaram as exigências permitas pela legislação vigente, não havendo qualquer cláusula que restrinja a participação ou a competitividade do certame;

Considerando que a documentação exigida como qualificação técnica é suficientemente para comprovar a capacidade técnica de qualquer licitante para o pleno fornecimento dos itens licitados e futuramente contratados;

Considerando que a Administração **NÃO** incluirá qualquer exigência para prejudicar a competitividade do certame e **NÃO** beneficiará qualquer Empresa em específico;

Considerando que foi exigido no certame que todas as propostas das interessadas contenham a **MARCA** dos produtos, o que possibilita a verificação de sua existência e de seu atendimento ao solicitado no documento referencial;

Considerando que os produtos licitados e descritos no Termo de Referência são itens comuns, de fácil comercialização e com especificações usais de mercado, o que não justifica exigência de documentos técnicos não obrigatórios pela legislação vigente que regulamenta as compras públicas;

Considerando que o processo em questão trata-se de um Registro de Preços, não sendo possível indicar precisamente a quantidade, o período e nem o produto exato que será fornecido continuamente, o que torna descabida qualquer exigência de documento que restrinja o caráter competitivo do certame ou que dificulte a obtenção do melhor preços para a Administração;

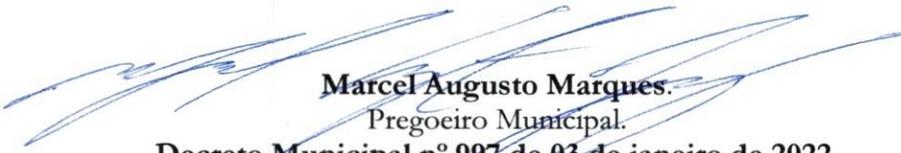
Considerando Parecer Jurídico nº 144/2022 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 09 de fevereiro de 2022;

Considerando que, na ocorrência de fatos supervenientes e caso o gestor contratual entenda necessário, poderá exigir dos fornecedores cadastrados documentos comprobatórios da regularidade dos produtos a serem entregues, assim como os métodos de fabricação, envasamento e armazenamento NO ATO DA CONTRATAÇÃO.

DECISÃO:

DECIDO pelo **RECEBIMENTO** da citada Impugnação, por ter sido apresentada conforme estipulado no Instrumento Convocatório e por seu **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo a sessão do Pregão conforme já publicada, assim como as exigências e demais informações constantes no Edital e anexos.

Catalão, 09 de fevereiro de 2022.



Marcel Augusto Marques.

Pregoeiro Municipal.

Decreto Municipal nº 997 de 03 de janeiro de 2022.

Município de Catalão.